



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 974/2021.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, DE SUPORTE À DOCÊNCIA E DEMAIS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Pecuniário, em parcela única de caráter excepcional, provisório e específico, aos profissionais ativos da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, compreendendo profissionais do Magistério e os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o corrente ano, conforme disposto no anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º O abono pecuniário será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício de 2021, em uma única parcela até o dia 31 do mês de Dezembro de 2021.

§ 1º. Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções diversas das atividades de docência, não farão jus ao abono por não se enquadrarem em efetivo exercício das atividades do magistério.

§ 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais do Magistério: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Demais Servidores da educação: servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação em atividades de apoio e administrativas.

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei, não será objeto de incorporação de adicional de um terço de férias, nem gratificação natalina tão pouco incorporar-se-á em seus vencimentos, e muito menos o cômputo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único: Também não incidirá sobre o abono, qualquer desconto previdenciário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável a fornecer a listagem atestando a assiduidade e a situação funcional dos servidores para fins de elaboração da folha de pagamento do referido abono, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º. Aos servidores efetivos, que na data de publicação desta Lei estejam licenciados e que tenham no decorrer do ano de 2021 exercido suas atividades comumente, será concedido abono proporcional ao número de meses integralmente trabalhados.

§ 2º. Aos Servidores contratados, será concedido abono proporcional ao período determinado no contrato vigente.

Art. 5º Como recursos orçamentários para suprir as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) usando como recursos o Excesso de Arrecadação da receita do FUNDEB – código 17.58.01.11 – Transferências de Recursos do FUNDEB – Fontes 1.18 Transferências do Fundeb Remuneração 70% e 1.19 Transferências do Fundeb Aplicações Outras Despesas 30%.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 14 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Professor, Diretor Escolar, Coordenador de CMEI e Especialistas em Educação. Fonte de Recursos 1.18 – Transferências do FUNDEB – Aplicação Remuneração 70%	8.100,00
02	Vice-Diretor Escolar, Professor sem Regência Escolar e Técnicos em Educação Fonte de Recursos 1.18 – Transferências do FUNDEB – Aplicação Remuneração 70%	7.200,00
03	Demais servidores lotados na Secretaria da Educação em atividades de apoio e administrativas. Fonte de Recursos – 1.02 – Recursos Próprios da Educação mínimo 25%	2.700,00